

Lei nº 592/2007

LEI Nº 592/2007

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 2º E 10 DA LEI Nº 536/2006 - QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da lei nº 536/2006, de 29 de Março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica criado o Fundo Municipal de Habitação, destinado a proporcionar apoio e suporte financeiro à implementação de programas habitacionais voltados à população de baixa renda.

Parágrafo único: Fica estipulado que 90% (noventa por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Habitação serão destinados à população com renda de até 05 (cinco) salários mínimos vigentes no país.

Art. 2°. O artigo 10 da lei nº 536/2006, de 29 de Março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

O conselho Municipal de Habitação será constituído por 07 (sete) membros, a saber:

- 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo 02 (dois) da Prefeitura e 01 (um) da Câmara.
- 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), 02 (dois) representantes de Associações de Moradores e 01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Abreu e Lima, PE.
- § 1º Tanto o Poder Público quanto as entidades indicarão o (s) membro (s) titular (es) bem como seus suplentes;
- § 2º Cada entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar os seus representantes;



Lei nº 592/2007

- §3º Caso alguma entidade não informe seu representante será excluída do Conselho;
- § 4º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos permitindo-se a recondução por igual período;
- § 5º A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito Municipal.
- §6º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.
- Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2007.

Jan alls

Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque Prefeito do Município